

OFÍCIO GABIP/Nº143/2025

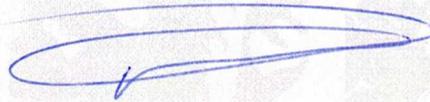
DEODÁPOLIS – MS, 22 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº020 de 22 de Abril de 2025, que ***“Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”***.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
054
22 04 de 20 25
Elieir Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

MENSAGEM Nº 020/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CARLOS LIMA NETO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público para eventos realizados no território do Município de Deodápolis/MS.

O presente projeto visa regulamentar e dar legalidade à captação de patrocínios por parte do Município para a realização de eventos diversos, como campeonatos, festividades, feiras, corridas, congressos, confecção de uniformes e atividades esportivas e culturais, valorizando ações que promovam o desenvolvimento local.

O projeto estabelece critérios claros e transparentes para o recebimento de recursos, exige regularidade fiscal dos patrocinadores, fixa um limite financeiro de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por evento e determina que todo valor recebido seja registrado como recurso próprio do Município, mediante lançamento contábil oficial.

Além disso, o projeto prevê a utilização de contas bancárias específicas (Fundo Municipal de Esportes ou conta definida pela Prefeitura) para facilitar a prestação de contas e garantir lisura no processo, sendo obrigatório o chamamento público por meio de edital, assegurando igualdade de condições aos interessados.

A medida permitirá ao Município expandir a capacidade de promover eventos sem onerar o orçamento público, ao mesmo tempo em que aproxima a iniciativa privada das ações do governo, sempre respeitando os princípios da impessoalidade, legalidade, publicidade e moralidade.

Diante da relevância da matéria e da urgência em possibilitar o recebimento de patrocínios para eventos programados ainda neste exercício, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 2025.



JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do município de Deodápolis-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Deodápolis/MS autorizado a receber patrocínio para a realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários, campeonatos, atividades esportivas, culturais e demais festividades executadas no território municipal, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação dos valores, cultura, história e tradições da comunidade local, nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões:
I – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
II – Certidão negativa de débitos com a Receita Federal do Brasil, inclusive contribuições ao INSS;
III – Certidão negativa de débitos com o FGTS.

Parágrafo único. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

Art. 3º O patrocínio previsto nesta Lei será limitado ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por evento.

§1º O valor do patrocínio deverá ser transferido exclusivamente por meio bancário para conta do Fundo Municipal de Esportes ou para conta bancária específica da Prefeitura, destinada a esse fim, conforme orientação do setor de contabilidade, com o objetivo de facilitar a prestação de contas.

§2º As doações recebidas deverão ser obrigatoriamente registradas na contabilidade pública como recursos próprios do município, respeitando a legislação vigente sobre receitas públicas.

Art. 4º O patrocínio de que trata esta Lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Deodápolis/MS, com finalidade exclusiva para execução do objeto pactuado.

Art. 5º Para cada evento o Poder Executivo deverá estabelecer cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, exclusivamente relacionadas a imagem institucional do patrocinador.



Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

§1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas conforme os valores recebidos, respeitando critérios objetivos de exposição da logomarca ou nome do patrocinador nos materiais de divulgação do evento.

§2º A contrapartida poderá ocorrer por meio de mídia impressa, digital, sonora ou televisiva, assegurando tratamento isonômico a patrocinadores de igual valor.

Art. 6º O Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública, com antecedência mínima de 15 dias úteis da realização do evento, informando:

I – O período de inscrições;

II – As cotas disponíveis e respectivas contrapartidas;

III – Os requisitos exigidos, nos termos do art. 2º;

IV – A conta bancária oficial para a qual os valores deverão ser transferidos.

Art. 7º É vedado o recebimento de patrocínio oriundo de pessoas físicas ou jurídicas que:

I – Estejam ligadas a partidos políticos ou a entidades religiosas;

II – Estejam em desacordo com normas ambientais, sanitárias ou urbanísticas;

III – Utilizem símbolos, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

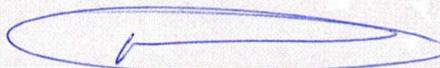
IV – Estejam inabilitadas para contratar com o Poder Público;

V – Sejam condenadas ou respondam a ações em violação à legislação penal, de proteção ao consumidor, à Criança e adolescente, pessoa com deficiência ou idosos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de Abril de 2025.



JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000